

1.3.05
LPT

Estância de São José dos Campos
Prefeitura
Caixa Postal 204
Estado de São Paulo

1.5.05-R

PUBLICADA NO JORNAL
Boletim Municipal
Nº 106 de 01/03/73

LEI Nº 1.667/73
de 1º de março de 1973

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os atuais vencimentos e salários dos servidores municipais passarão a vigorar com um acréscimo de 12% (doze por cento).

Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrangerá igualmente e na mesma proporção os servidores inativos.

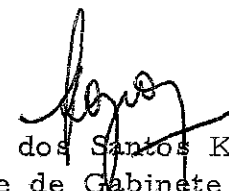
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta da categoria econômica própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 1º de março de 1973.

~~Sérgio Sobral de Oliveira~~
~~Prefeito Municipal~~

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete

DJ/lpt

J-3-05